



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI N.º 477/2001

SÚMULA: Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, para implantação do Centro Cívico do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana medindo 43.015,00 m² de propriedade dos Srs. Luiz Carlos M. de Oliveira, Vanir Sguissardi de Oliveira e Alcyoli T. Gruber de Abreu, objeto da matrícula nº 5.650, do Segundo Ofício de Imóvel de Guarapuava-PR. Partindo do M – I, localizado nas esquinas das Avenidas Alfredo Antônio Budel e José Cavalcanti no loteamento Pioneiros, segue pela lateral direita da Avenida José Cavalcanti na distância de 187,02m, sendo que 83,00m esta na Avenida existente e o restante na Avenida projetada, e azimute magnético de 41°29'05", até o M-II. Deste segue confrontando pela lateral direita na projeção da Avenida Anízio Pedro da Luz, na distância de 230,00m e azimute magnético de 131°32'37", até o M-III; deste segue confrontando com a lateral esquerda da projeção da Avenida da Energia, na distância de 187,02m e azimute magnético de 221°29'05" até o M-IV; deste segue pela lateral esquerda da Avenida Alfredo Antônio Budel sendo que 180,00m esta na projeção da referida Avenida e 130,00m esta na Avenida existente, totalizando 230,00m e azimute magnético de 312°21'18" até o M-I, ponto inicial desta descrição, encerrando-se assim este perímetro.

Parágrafo Único – Parte da área declarada de utilidade pública já é registrada e matriculada em nome dos Srs. Luiz Carlos M. de Oliveira, Vanir Sguissardi de Oliveira e Alcyoli T. Gruber de Abreu, objeto dos registros N.ºs. 7, 8 e 16, da matrícula N.º 5.650, do Segundo Ofício de Imóvel de Guarapuava-PR, e está situada no Loteamento Pioneiros, nesta cidade, e parte é excedente da mesma área, existindo somente o exercício de posse pelos proprietários do Loteamento Pioneiros, referente ao excesso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências necessárias para que o Município de Candói, exerça em caráter urgente e definitivo a posse imediata, domínio, juiz, direito e ação sobre a área objeto desta Lei.

Art. 3º. A referida área a ser desapropriada destina-se à implantação do Centro Cívico do Município de Candói, e deverá ser efetuada em caráter de urgência e preferencialmente através de negociação amigável, acordo, permuta por outros imóveis e/ou infra-estruturas necessárias ao Loteamento Pioneiros I (fase 2) e Pioneiros II, ou ainda judicialmente.

1115
No 765 de 18 11 2001
Resp
Budel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



Parágrafo Único – O Imóvel será avaliado pela Comissão de Avaliação do Município e por mais duas imobiliárias indicadas pelo Executivo.

Art. 4º - Fica incluso no Plano Plurianual 2002 à 2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o seguinte Projeto: Implantação do Centro Cívico do Município de Candói.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2002, para aquisição de terreno visando a implantação do Centro Cívico, na seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
09.03 – Depto. de Engenharia
15.451.1501.1-045 – Centro Cívico
2725 - 4490.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 150.000,00

Art. 6º – Para cobertura do crédito descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
12.02 – Depto. de Turismo e Meio Ambiente
18.695.18011-040 – Complexo Turístico Alagado do Iguaçu
3540 – 4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Art. 7º - Todas as construções a serem executadas no referido centro, devem obedecer os padrões a serem definidos no Projeto de Implantação do Centro Cívico.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de dezembro de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No 434/2001

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais Nº.398,
400,401,403,410 e 414/2000 .

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam revogadas as Leis Municipais de nº. 398,
400,401,403,410 e 414/2000 .

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 16 de janeiro de
2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO DE PUAJA
Nº 539 de 19 / 01 / 2001
Resp juices